

PROCESSO Nº 23072.035131/2016-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2016

CONTRATO Nº 001/2017 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIZADO NO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, EM REDE CREDENCIADA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO VIA WEB, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Reitor, **Professor Jaime Arturo Ramirez**, Carteira de Identidade n.º M-295.941 e CPF n.º 554.155.556-68 e a Empresa **Trivale Administração Ltda**, com endereço na Rua Machado de Assis, 904 - Bairro Centro. Uberlândia - MG, CEP 38400-112, CNPJ **00.604.122/0001-97**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Gilberto Antônio Rocha Júnior**, Carteira de Identidade n.º 15.284.629 -, CPF n.º 083.093.426-08, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990; Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; dos Decretos n.ºs 3.555, de 08/08/2000; 5.450, de 31/05/2005; 3.722, de 09/01/2001; e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Constitui o objeto deste Contrato a contratação de empresa de para prestação de serviço especializado no gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB a ser utilizado no fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados, para atender a frota de veículos oficiais de transporte de pessoal e carga, frota de veículos agrícolas e os equipamentos ou utensílios motorizados de propriedade ou interesse da Universidade Federal de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências discriminados neste instrumento.

- I- A Frota de veículos oficiais de transporte de pessoal da Universidade é composta por veículos leves (automóvel, utilitário, e vans), pesado (Ônibus e Micro-ônibus) de transporte de pessoal e pesado (Caminhão) para transporte de carga;
- II- A Frota de veículos agrícolas da Universidade é composta por tratores, colheitadeiras e outros;
- III- Os equipamentos ou utensílios motorizados que integram o parque de máquinas da Universidade, de forma permanente e/ou temporária, são compostos por geradores de energia, motosserras, roçadeiras e outras ferramentas multifuncionais.
- IV- Tipos de combustíveis:
 - a) combustíveis dos tipos: gasolina comum, álcool comum, diesel comum;
 - b) diesel S10 ou outro que venha a substituí-lo e demais produtos (Arla 32) necessários para viabilizar o correto funcionamento dos motores.

035



CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A contratação da prestação de serviço através do sistema de gerenciamento de abastecimento dar-se-á mediante as condições a seguir descritas:

Parágrafo Primeiro - O Sistema informatizado a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento de abastecimento de combustíveis, sendo que cada veículo terá seu próprio cartão magnético.

Parágrafo Segundo - Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações NÃO autorizadas

Parágrafo Terceiro - A empresa CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos e equipamentos a serviço da UFMG com valores variáveis determinados pela cota de combustível vinculada a cada veículo pertencente a frota da UFMG.

I- A UFMG fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá implantar o Sistema na Divisão de Transportes/DLO/UFMG e providenciar o credenciamento dos postos de serviços (subitem 10.3.2 do Edital) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Quinto - O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- I- Cadastramento dos veículos;
- II- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- III- Fornecimento à UFMG dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- IV- Treinamento dos condutores, gestor(es) e fiscais; e
- V- Fornecimento dos cartões para os veículos.

Parágrafo Sexto - O Sistema Informatizado Integrado fornecido pela CONTRATADA deverá:

I- viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis conforme detalhado nos itens que compõe este Termo de Referência, e para isso, cada veículo deverá receber da CONTRATADA seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade da mesma a solução de problemas, inibindo ou identificando com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas ou fatos não previstos na contratação;

II- permitir à CONTRATANTE, o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas, e a possibilidade de acesso aos recursos do sistema deverá ser permanente, ficando vedados quaisquer bloqueios de funcionalidades à contratante.

III- permitir à CONTRATANTE estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, que NÃO poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato. Os



atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA

IV- emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de Combustível;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros do combustível;
- g) Valor da operação; e
- h) Nome do Condutor.

V- permitir à CONTRATANTE estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de combustíveis de cada Unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades, informando os devidos nomes a partir da assinatura do contrato

VI- permitir o credenciamento de um gestor *master* o qual poderá gerenciar e visualizar todas as transações de abastecimento em andamento, encerradas ou canceladas que estiverem registradas no sistema em qualquer Unidade da UFMG

.Parágrafo Sétimo - O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, disponibilizados pela CONTRATADA compreendem:

- I-** Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, fornecendo informações de data e hora do abastecimento;
- II-** Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados ou não conformidade;
- III-** Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- IV-** O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual. Para os casos de perda ou extravio, a CONTRATADA deverá informar o valor, se for o caso, a ser pago pela emissão do novo cartão;
- V-** O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda, furto ou extravio;
- VI-** Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal; e
- VII-** Quando a solução tecnológica adotada pela CONTRATADA, envolver equipamentos ou periféricos necessários à operação do sistema, os mesmos deverão ser disponibilizados sem qualquer ônus para a UFMG.

Parágrafo Oitavo - Durante a vigência do Contrato, será de responsabilidade da Contratante:

- I-** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de servidores designados pela UFMG;

II- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho pela CONTRATADA;

III- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços;

IV- Documentar as ocorrências havidas, ou procedimentos em não conformidade;

V- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, conforme legislação vigente;

VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;

VII- Efetuar os pagamentos devidos.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá armazenar relatórios de abastecimento pelo período de vigência do contrato e aditivos, e disponibilizá-los para a CONTRATANTE, quando solicitado, no prazo máximo 48 horas.

Parágrafo Dez - Ao final da vigência do contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE, backup em formato de planilha eletrônica contendo todas as informações registradas no período, necessárias para gestão da Frota da UFMG.

Parágrafo Onze - Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

I- Relação de veículos com as especificações de placa, marca, modelo, tipo de combustível e ano de fabricação;

II- Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

a) Data;

b) Hora;

c) identificação do estabelecimento (Razão Social – CNPJ – município);

d) identificação do veículo (placa);

e) combustível adquirido;

f) consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período;

g) valor total da operação;

h) nome do condutor;

III- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

IV- Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

V- Modelo de Relatórios para análise Gerencial contendo:

a) Desempenho Geral da Frota por período;

b) Desempenho X Custo por Categoria (Veículo leve e Micro-ônibus);

c) Desempenho X Idade da Frota por período;

d) Desempenho X Modelo de Veículo por período;

e) Desempenho Operações X Veículos Leves;

- f) Utilização média mensal dos veículos por Km rodado;
- g) Custo por tipo de Combustível;
- h) Desempenho por Motorista;
- i) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.

VI- A CONTRATADA deverá permitir ao gestor, via sistema, a emissão de relatórios mensais, quando necessário.

Parágrafo Doze - Além dos veículos informados, será necessário o fornecimento de cartões para equipamentos de propriedade da UFMG a serem utilizados nos seguintes locais: Caldeira do Hospital das Clínicas e do Instituto de Ciências Biológicas, Fazenda de Pedro Leopoldo e Fazenda de Igarapé da Escola de Veterinária, Gerador do Centro de Microscopia, Tratores, Roçadeiras alocadas no Centro Esportivo Universitário, Departamento de Gestão Ambiental, **Museu de História Natural e Jardim Botânico**, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional e Instituto de Ciências Agrárias de Montes Claros.

Parágrafo Treze - Durante a vigência do Contrato será de responsabilidade da Contratada:

- I- Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, nos municípios de interesse da UFMG, que aceitem como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento;
- II- Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- III- Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;
- IV- Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, a primeira via dos cartões magnéticos na quantidade equivalente à frota da UFMG; personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para abastecimento dos veículos na rede credenciada, em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato;
- V- Fornecer **cartões magnéticos**, personalizados e sem custo adicional em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação da UFMG, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
 - a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
 - b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
 - c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
 - d) substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;
 - e) acréscimo de veículo a frota da UFMG;
- VI- A reincidência de qualquer um dos eventos descritos nas alíneas a) e b) acima, acarretará em ônus da reposição do cartão a UFMG, caso seja comprovada a má utilização. A reincidência de qualquer um dos eventos descritos nas alíneas a) e b) do inciso anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao UFMG, caso seja comprovada a má utilização;
- VII- Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização nos quantitativos iniciais do item seguinte, bem como fornecer

cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e/ou dos condutores autorizados;

VIII- Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;

IX- Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da UFMG, para permitir a importação de dados;

X- Oferecer medidas de contingência: em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendente), 24 hs, 7 dias por semana;

XI- Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação dos veículos;

XII- Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

XIII- Manter todas as condições de habilitação;

XIV- Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.

XV- Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à CONTRATANTE;

XVI- Oferecer treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

XVII- A identificação dos veículos e dos condutores deverá ser por meio de senha confidencial e individual. Para tanto, deverá ser fornecido inicialmente 1 (um) cartão, com senha individual, para cada veículo oficial;

XVIII- A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (*on-line*);

XIX- Efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pela Divisão de Transportes/DLO/UFMG, em tempo real (*on-line*), no valor requerido pela contratante;

XX- Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via de uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor;

XXI- Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (*on-line*), sempre que solicitado pela Divisão de Transportes/DLO/UFMG com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização da UFMG pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela contratante;

XXII- A senha dos usuários, por ser confidencial, deverá ser informada em envelopes individuais lacrados que deverão ser entregues a Divisão de Transportes/DLO/UFMG que será responsável pela entrega dos envelopes aos condutores;

XXIII- As senhas dos cartões dos veículos deverão ser entregues em envelope lacrado a Divisão de Transportes/DLO/UFMG;

- XXIV-** A contratada somente poderá abastecer os veículos previamente cadastrados com apresentação do cartão do veículo e cartão do condutor;
- XXV-** Possuir, rede credenciada com capacidade de operação, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais das frotas da UFMG;
- XXVI-** Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação a ser realizada;
- XXVII-** Credenciar junto a UFMG um representante domiciliado em tal localidade, para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;
- XXVIII-** Sempre que houver necessidade a empresa que prestar os serviços objeto desse Termo de Referência deverá ampliar e disponibilizar postos de abastecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da UFMG;
- XXIX-** Executar os serviços conforme especificações deste do Edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas.
- XXX-** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXXI-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXXII-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXXIII-** Fornecer o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Álcool Comum, Óleo Diesel Comum, Diesel S10 ou outro que venha a substituí-lo e Aditivo Arla 32) na forma especificada pela contratante;
- XXXIV-** Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- XXXV-** Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da UFMG, para permitir a importação de dados;
- XXXVI-** Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados pelo menos nas localidades especificadas pela contratante;
- XXXVII-** Zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- XXXVIII-** Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e comunicar ao Setor de Logística da Contratante- UFMG sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto a rede da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



XXXIX- Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos um posto de abastecimento credenciado;

XL- A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;

XLI- Disponibilizar uma central de atendimento telefônico à disposição da CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas ou dificuldades com o manejo do sistema cujo serviço esteja de acordo com o Decreto Presidencial nº 6.523, de 31 de julho de 2009 e demais portarias regulamentadoras;

XLII- Além da central de atendimento, a empresa ficará ainda responsável por disponibilizar um número de telefone celular para eventuais contatos gerenciais de emergência com um consultor apto a dirimir eventuais necessidades contratuais;

XLIII- Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao CONTRATO, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE;

XLIV- Permitir ao gestor, via sistema, a emissão de relatórios mensais, quando necessário;

XLV- Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Parágrafo Quatorze - Da Rede de Postos Credenciados

I- A contratada deverá:

a) Manter no mínimo, 02 (dois) postos de serviços credenciados nas cidades que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte, sendo estas, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, e nas demais cidades do Estado de Minas Gerais, com distância máxima de 100 km entre eles;

b) Manter nos demais Estados da Federação, a CONTRATADA deverá apresentar lista de postos de combustíveis credenciados, localizados nas marginais das principais rodovias que cortam o país, com distância máxima de 200 km entre eles, de forma a permitir atendimento continuado para veículo em viagem sem prejuízo do tempo de deslocamento;

c) Manter atualizada a lista de postos de combustíveis credenciados.

II- A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a UFMG, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

III- Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações áreas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos tipos/modelos dos veículos indicados;

IV- A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, entre outros;

V- A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com a UFMG;

VI- Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento, se necessário, para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinze - Cumprida a obrigação, objeto da licitação será recebido:

I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 dias, contados da comunicação escrita pela Contratada sobre o término do serviço.

II- Definitivamente, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

III- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) ou os serviços fornecido(s)/prestados em desacordo com os termos deste Edital.

IV- Se no ato da entrega do(s) bem(ns) ou dos serviços, a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns) ou dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO

A presente contratação está estimada em R\$ 1.476.086,32 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), a serem pagos através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco do Brasil, Agência 2918-1, Conta Corrente 4.444-X, conforme discriminado abaixo:

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia contado da data de recebimento das da Nota Fiscal/Fatura.

I- A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e discriminando ainda o valor correspondente a Taxa/Comissão da Administração dos serviços.

II- Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverá ser disponibilizado relatório, em formato de planilha eletrônica, com as informações dos estabelecimentos que prestaram o serviço referente ao período, contendo razão social, CNPJ, município e tipo de combustível fornecido;

III- O faturamento e emissão de relatórios deverão ser apurados mensalmente, por Unidade, a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês;

IV- A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

V- A CONTRATANTE efetivamente pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos combustíveis fornecidos, acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa percentual de administração pactuada na licitação sobre a fatura mensal, e, em conformidade com o

Carimbo

estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e alterações posteriores, referente a tributos e contribuições de competência da União;

VI- Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível, e de administração serão:

a) **PARA OS COMBUSTÍVEIS:** até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo-ANP no sítio www.anp.gov.br, no mês da demanda;

b) **PARA A ADMINISTRADORA:** pelos serviços de gerenciamento para o abastecimento com utilização de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, será pago à administradora uma taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis. Taxas percentuais iguais a zero serão admitidas, de maneira que a fatura discrimine o valor de abatimento, neste último caso, sobre o montante da operação.

Parágrafo Segundo- O valor contratado será fixo e irrevogável.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como data de pagamento, a da Ordem Bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quarto- Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Contratante aplicará a penalidade prevista no inciso V, da Cláusula Quarta, sem prejuízo da devida indenização.

Parágrafo Sexto - No prazo previsto no Parágrafo Primeiro, se for constatado que o fornecimento não atende às condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Sétimo - Se o(s) bem(ns) ou os serviços for(em) entregue(s) fora do prazo avençado, a UFMG poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

Parágrafo Oitavo - Quando for(em) entregue bem(ns) ou serviços fora das especificações, e caso a UFMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

Parágrafo Nono - Ocorrendo as hipóteses previstas nos Parágrafos Oitavo e Nono, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Adjudicatária, o valor deduzido será devolvido.

Parágrafo Dez - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Onze - A UFMG, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. Assim apurado:

I = (TX)

I = 0,00016438

I = (6/100)/365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

- I- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado dos prazos da prestação dos serviços, respeitado o máximo de 10%(dez por cento), a ser aplicado sobre o valor correspondente ao item, observado ainda, o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);
- III- Multa de até 20% (vinte por cento) pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta, ou pela não assinatura, no prazo estabelecido, do instrumento contratual;
- IV- Multa de até 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item em que se verificar irregularidade na prestação do serviço ou em desacordo com as condições avençadas.
- V- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido.
- VI- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.

Parágrafo Primeiro- Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

Parágrafo Segundo- Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Terceiro- As sanções previstas nos incisos V e VI do "Caput" desta cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto- Previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, a contratada será notificada por escrito, garantindo-se ampla defesa.

Parágrafo Quinto- A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Sexto- As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.





CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato é regido pelas normas estipuladas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17/07/02, no Decreto n.º 3.722, de 09/01/01, no Decreto n.º 3.555 de 08/08/00 e no Decreto n.º 4.485/2002, vinculando-se às instruções contidas no edital do **Pregão Eletrônico n.º 023/2016** e à proposta apresentada pela prestadora de Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação durante os 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante da UFMG, que se dará somente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite previsto em lei, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

A contratação dos serviços dar-se-á mediante as condições a seguir descritas:

Parágrafo Primeiro - Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data da proposta, sendo permitido, após essa data, o reajuste pelo índice do INPC, desde que solicitada pela Contratada.

Parágrafo Segundo - A Contratante assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZ: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas deste Contrato correm por conta da verba de serviço 339039, Programa de Trabalho 087072, Plano Interno F0006N0154N, Fonte de Recursos 112000000.

CLÁUSULA ONZE: DA PUBLICAÇÃO


A UFMG providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2017.


Prof^a Sandra Regina Goulart Almeida
~~Jaime Arturo Ramirez~~ Reitora em Exercício da UFMG
Reitor da UFMG


A Contratada ~~Private Administração Ltda.~~

Gilberto Antônio Rocha Júnior
Procurador